



PROJETO DE LEI N.º 05 /2024.

Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo e Institui o Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Preliminares**

Art. 1.º - Esta lei estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo; define as atribuições do município no planejamento, desenvolvimento e fomento ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos.

Art. 2.º - Para os fins desta lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas ou grupos de pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócios e outras.

Parágrafo único – As viagens e estadas de que trata o caput deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas.

Art. 3.º - À Secretaria Municipal de Esporte será acrescentado a Coordenadoria de Turismo, que se encarregará de implementar a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar o turismo em âmbito municipal, regional e estadual.

Parágrafo primeiro – À Coordenadoria de Turismo fica agregada a seguinte estrutura orgânica:

- I – Subcoordenadoria de Operações Turísticas;
- II – Subcoordenadoria de Planejamento Turístico;
- III – Subcoordenadoria de Marketing Turístico.



Parágrafo segundo – Para cada órgão acrescido na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo fica criado os cargos em comissão de:

- I – Coordenador de Turismo, código CC-2;
- II – Subcoordenador de Operações Turística, código CC-3;
- III – Subcoordenador de Planejamento Turístico, código CC-3;
- IV – Subcoordenador de Marketing Turístico, código CC-3.

Parágrafo terceiro – Às Subcoordenadorias criadas no parágrafo primeiro são impostas as seguintes atribuições:

I – Subcoordenadoria de Operações Turísticas – encarregar-se-á de executar estratégias e planos de ações turísticas a serem desenvolvidas no município.

II – Subcoordenadoria de Planejamento Turístico – encarregar-se-á de planejar e organizar estudos e pesquisas sobre a demanda de oferta turística no município.

III – Subcoordenadoria de Marketing Turístico – encarregar-se-á de formular o plano de marketing dos tipos turísticos: natural, religioso, cultural, de visitação a sítios arqueológicos com gravuras e inscrições rupestres.

Parágrafo quarto – As atribuições expressas no parágrafo terceiro serão exercidas pelos respectivos subcoordenadores, nomeados e exonerados ad nutum pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo quinto – A remuneração dos agentes nomeados para os órgãos da estrutura organizacional será equivalente aos demais agentes nomeados para o exercício de função nos órgãos da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São Fernando.

## CAPÍTULO II

### Da Política, do Plano e do Sistema Municipal de Turismo

#### SEÇÃO I

#### Da Política Municipal de Turismo

Art. 4.º - A Política Municipal de Turismo é a estabelecida nesta lei, seguindo as diretrizes, metas e programas definidos pelo Lei Geral do Turismo, pelo Conselho Nacional de Turismo e seu Plano Nacional, bem como pelo Conselho Estadual de Turismo do Rio Grande de Norte e sua política estadual.



Parágrafo único – A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, de descentralização e do desenvolvimento econômico e social justo e sustentável.

**Art. 5.º - A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:**

I – democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos pontos turísticos do Município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

II – promover a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição e renda, reduzindo as disparidades sociais;

III – apoiar o desenvolvimento do produto turístico, por meio da mobilização e sensibilização da comunidade;

IV – buscar e ampliar o fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos visitantes no Município;

V – estimular a criação e a consolidação de produtos turísticos como destino indutor, com vistas a atrair turistas regionais e nacionais, buscando beneficiar o Município, especialmente no desenvolvimento econômico e social;

VI – promover a integração do setor privado como atente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

VII – propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços, da busca da originalidade, da inovação e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

VIII – dimensionar e fiscalizar a capacidade de público nos atrativos naturais e culturais;

IX – promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacidade continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

X – contribuir para o alcance da política tributária equânime no Município relativa aos diversos componentes da cadeia produtiva do turismo, favorecendo a competitividade do destino;



XI – apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

XII – apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no Município, sejam eles de lazer ou de negócios;

XIII – preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

XIV – prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza moral, sexual, religiosa, racial e outras que afetem a dignidade humana, respeitando-se as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XV – desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

VVI – garantir a elaboração do inventário do patrimônio turístico municipal e a sua permanente atualização.

## SEÇÃO II Do Plano Municipal de Turismo

Art. 6.º - O Plano Municipal de Turismo será elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com o objetivo de ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, com o intuito de promover:

I – a boa imagem do produto turístico do Município perante os mercados regional e nacional;

II – a permanência do visitante no Município;

III – a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse público;

IV – a orientação às ações do setor privado para planejar e executar suas atividades;

V – o estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais, protegidas ou não;



VI – a mitigação dos passivos socioambientais provocados pela atividade turística;

VII – a informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo.

Parágrafo único – O Plano Municipal de Turismo terá suas metas e programas revistos a cada 4 (quatro) anos, em consonância com o Plano Plurianual, ou quando necessário, observado o interesse público.

### CAPÍTULO III

#### Da Coordenação e da Integração de Decisões e Ações no Plano Municipal

##### SEÇÃO I

###### Das Ações, dos Planos e dos Programas

Art. 7.º - O Poder Público Municipal promoverá o desenvolvimento uniforme e orgânico da atividade turística, tanto na esfera pública, quanto na esfera privada, mediante programas e projetos consoantes com a Política Municipal de Turismo e demais políticas pertinentes, mantendo a devida conformidade com as metas fixadas no Plano Municipal de Turismo.

### CAPÍTULO IV

#### Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 8.º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a Política Municipal de Turismo junto a Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

Art. 9.º - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – opinar, antes do encaminhamento à Câmara Municipal, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo;



V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Esporte e Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

VIII – apoiar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Esporte e Turismo debates sobre temas de interesse turístico;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI – avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;

XII – propor convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turísticos;

XIII – elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Turismo de São Fernando – COMTUR compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 11 – O Conselho Municipal de Turismo de São Fernando – COMTUR será formado pelos membros que seguem para o desenvolvimento do turismo:

I – Membros do Poder Executivo Municipal:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;



c) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

## II – Da Sociedade Civil

a) um representante dos artesãos vinculados a entidade representativa da classe na região do Seridó Ocidental;

b) um representante dos professores da rede municipal de ensino vinculados ao Sindicato dos Profissionais em Educação com atuação na região do Seridó Ocidental;

c) um representante do Setor de organização de Eventos radicado no município.

§1.º - Todos os Conselheiros serão considerados titulares, e no impedimento de qualquer deles, a entidade que indicou o impedido permanente ou transitório, indicará outro em cinco dias, contados da notificação, para substitui-lo.

§2.º - O mandato de conselheiro será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§3.º - Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§4.º - Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante portaria.

§5.º - Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, posto que o serviço é considerado serviço público relevante.

Art. 12 – O COMTUR fica assim organizado:

I – Plenário como órgão deliberativo de assuntos do interesse do turismo;

II – Diretoria como órgão executivo do conselho;

III – Comissões como órgão de formulação técnica;

Art. 13 – As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

## CAPÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 14 – A presente lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, \_\_\_\_ de fevereiro  
de 2024. 65.<sup>º</sup> Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA  
Prefeito Municipal

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(s).  
Sala das Sessões, 08 / 03 / 24.

*[Signature]*  
Secretário

...voto em única discussão.  
2 votos contrários e 7 favoráveis  
... Sessão, 22 / 03 / 24.

*[Signature]*  
Secretário



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO  
CNPJ 08.221.137/0001-88

---

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer

Projeto de Lei nº **05 /2024**

**AUTOR DA MATÉRIA:** Poder Executivo

**RELATOR:** Vereador Jubson Simões

**DATA:** 22/03/2024

**Ementa:** Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo e institui o Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 05 de fevereiro de 2024, de Autoria do Poder Executivo, visa instituir a **Política Municipal de Turismo e cria o Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências.**

Tal propositura encontra-se nesta Comissão, atendendo as normas regimentais constantes nos artigos 53, 80 a 88 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, com afinalidade de elaborar PARECER sobre a matéria.

Inicialmente, cumpre analisar a matéria, cujo conteúdo encontra-se inserido nas competências legislativas conferidas aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, e, em especial a alteração em leis municipais, conforme o que dispõe a Constituição Federal em seus Artigos 23 inciso V, e 30 inciso I e II, e da Lei Orgânica Municipal, Art. 46 e incisos, e artigo 53.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
**CNPJ 08.221.137/0001-88**

Consoante uma análise acurada, o texto do Projeto de Lei referido, está adequado à técnica legislativa quanto à linguagem e forma, sem que isso implique prejuízo ao conteúdo, nos termos do art. 144 do Regimento Interno.

Superada a análise formal da proposição em discussão, cumpre analisar no que tange ao conteúdo da mesma, que versa sobre **"a Política Municipal de Turismo e cria o Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências,** o que depreende-se legítima iniciativa do Poder Executivo, também nos termos da Lei Orgânica do Município Art. 74, inciso I.

O Projeto de Lei versa sobre a criação da Coordenadoria do Turismo e do Conselho de Turismo do município de São Fernando, que fica agregada a Secretaria Municipal de Esportes, com atribuições específicas e criação de 04 cargos, a fim de fomentar o desenvolvimento do turismo no município, senão vejamos:

Art. 3º - À Secretaria Municipal de Esporte será acrescentado a Coordenadoria de Turismo, que se encarregará de implementar a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar o turismo em âmbito municipal, regional e estadual.

Parágrafo primeiro – À Coordenadoria de Turismo fica agregada a seguinte estrutura orgânica:

- I – Subcoordenadoria de Operações Turística;
- II – Subcoordenadoria de Planejamento Turístico;
- III – Subcoordenadoria de Marketing Turístico.

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45 – Centro, São Fernando/RN Tel. (84) 3428 0001  
Site [www.saofernando.rn.gov.br](http://www.saofernando.rn.gov.br) E-mail: [prefeito@saofernando.com](mailto:prefeito@saofernando.com)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31  
GESTÃO 2021 - 2024



Parágrafo segundo – Para cada órgão acrescido na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo fica criado os cargos em comissão de:

- I – Coordenador de Turismo, código CC-2;
- II – Subcoordenador de Operações Turística, código CC-3;
- III – Subcoordenador de Planejamento Turístico, código CC-3;
- IV – Subcoordenador de Marketing Turístico, código CC-3.

Tal projeto de Lei se insere na condição de obrigatoriedade do município em instituir o Conselho Municipal de Turismo, a fim de



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
**CNPJ 08.221.137/0001-88**

---

regulamentar a matéria no âmbito municipal, como também para atender as exigências de órgãos governamentais para fins de formalização de convênios e parcerias, convertendo em benefícios para os munícipes sãofernandenses.

Consta do corpo técnico do Projeto de Lei nº 05/2024, com todos os elementos convenientes para sua aprovação, temos pelo seu seguimento e posterior análise e solicitação de aprovação pela maioria dos Edis desta Augusta Casa Legislativa.

#### **VOTO DO RELATOR**

De acordo com o relatório acima e por não existir óbice constitucional, redacional e legal, este relator manifesta PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 05 de fevereiro de 2024, que institui **a Política Municipal de Turismo e cria o Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências.**

Quanto a criação de cargos, entende necessário, haja vista a estrutura que se deve ter a Coordenadoria de Turismo do município, a fim de atender aos objetivos que deverão ser alcançados. É saliente citar que cabe tão somente ao chefe do Poder Executivo criar cargos e funções da Prefeitura Municipal, observados a disponibilidade financeira dentro do orçamento aprovado para o exercício 2024, e esta Casa Legislativa compete analisar, e aprovar ou não, a criação de cargos no serviço público do município, como também suas regulamentações e remunerações.

#### **ENCAMINHAMENTO DO PARECER**

Diante do exposto, o relator conclui que há viabilidade política, social e econômica no Projeto de Lei nº 05 de fevereiro de 2024, encaminhando a matéria com parecer favorável a sua aprovação.

**É o voto.**

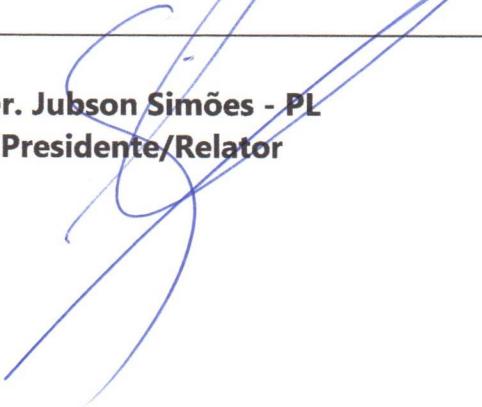
Câmara Municipal de São Fernando, 22 de março de 2024.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO  
CNPJ 08.221.137/0001-88**

---

**Ver. Jubson Simões - PL  
Presidente/Relator**





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO  
CNPJ 08.221.137/0001-88**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.**

**PARECER N.º \_\_\_\_/2024 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

A Comissão acima apontada, dentro da respectiva competência, entende, em emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação, discussão e votação do presente do Projeto de Lei nº 05/2024, conforme assinatura e seu favorável ao Projeto de Lei pelos Vereadores membros da CCJ. Quanto ao mérito e conveniência da Propositura, deixamos a decisão final a cargo do Duto Plenário.

São Fernando, 22 de março de 2024.

**Ver. Jubson Simões – PL (X) Favorável  
Presidente/Relator**

**Ver. Fernanda Lins de Medeiros Maia-PL ( ) Favorável  
Membro**

**Ver. José Dinovan de Araújo – PL (X) Favorável  
Membro**



Estado do Rio Grande do Norte

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

## **PARECER** (COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)

Após reunião com todos os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, realizada em 09 de outubro de 2023, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº 05/2024** de autoria do Poder Executivo Municipal de São Fernando/RN, o qual dispõe sobre a Política Municipal de Turismo e Institui o Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 54, seus incisos e alíneas do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoa as prerrogativas de opinar sobre matérias em tramitação na Câmara, principalmente projetos relativos ao processo orçamentário do Município, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal/1988; sobre abertura de créditos, matéria tributária, dívida pública e operações de créditos; fixação ou alteração de remuneração dos servidores municipais, prefeito, vice-prefeito e vereadores; prestação de contas do Prefeito e do Presidente da Câmara; veto que envolva matéria de ordem financeira; além de elaborar a redação final das proposições que compõem o processo orçamentário; acompanhar a execução orçamentária da Câmara, propondo as medidas necessárias ao seu bom andamento; elaborar projeto de resolução sobre as contas da Câmara e também sobre o mérito das proposições; observando o atendimento aos atributos que as normas legais, para serem qualificadas como tal, devem possuir, elencadas pela Doutrina, dentre as quais se destaca a Novidade, a Abstratividade, a Generalidade, a Imperatividade e a Coercibilidade, o que é o caso do referido Projeto de Lei em comento.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL ao **Projeto de Lei Municipal nº. 05/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 08 de março de 2024.

Vereador Rubinaldo Dantas

Relator

### VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PARECER

Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim ( ) Não ( )	Voto Vencido
Vereador José Dinovan de Araújo	Sim (X) Não ( )	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim (X) Não ( )	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN